

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**

**“NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

**NELSON PASCHOALOTTO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 108.911, portador da cédula de identidade RG nº 5.704.447-8-SSP/SP e do CPF (MF) nº 473.711.298-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Drummond de Andrade nº 3-165, Jardim Shangri-Lá, CEP 17054-635, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e **ERIC GARMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 173.267, portador da cédula de identidade RG nº 25.349.193-9-SSP/SP e do CPF (MF) nº 251.716.528-99, residente e domiciliado na Rua Antonio Cunha Melanda, nº. 2-175, Loteamento Chácara Odete, CEP 17047-561, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo; únicos sócios da sociedade de advogados que gira sob a razão social “**NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, com sede na Rua Professor Durval Guedes de Azevedo nº 2-144, 5º andar, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 6.195, às folhas 370/374 do livro 63, e última alteração contratual averbada em 08 de julho de 2014, às folhas 518/532 do Livro nº 487-A, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.578.876/0001-70 (“Sociedade”); resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**Cláusula primeira:** Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica(m) admitido(s) e passa(m) portanto a integrar a sociedade o(s) novo(s) sócio(s), a seguir identificados: **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB- SP, sob nº 192.649, portadora do RG nº 26.768.950-0 e do CPF (MF) nº 261.067.088 – 51, residente e domiciliada na Rua professor Durval Guedes de Azevedo, nº 2-82 apartamento nº 305, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-633 e, **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP nº 156.187, portador do RG nº 20.350.709-7 e do CPF (MF) nº 109.484.968-51, residente e domiciliado na Av. Mário Ranieri, 4-45, Casa H20, Condomínio Jardins do Sul, Jardim Shangrilá, Bauru, SP.

**Cláusula Segunda:** O sócio Nelson Paschoalotto, que possui na 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas da Sociedade, com valor nominal total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), retira-se, neste ato, da Sociedade transferindo a totalidade das suas quotas, pelo seu valor nominal total, à sócia ingressante Roberta Beatriz do Nascimento, já qualificada

AVERBADO EM  
14/05/15  
OAB SP - USADV

neste instrumento. Ato subsequente, o sócio Eric Garmes de Oliveira, que possui 50.000 (cinquenta mil) quotas da na Sociedade, com valor nominal total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), retira-se, neste ato, da Sociedade transferindo 49.000 (quarenta e nove mil) quotas da Sociedade pelo seu valor nominal total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para a sócia Roberta Beatriz do Nascimento e 1.000 (mil) quotas da Sociedade, pelo valor nominal total de R\$1.000 (mil reais), para o sócio ingressante José Lidio Alves do Santos, também já qualificado neste instrumento.

**Cláusula Terceira:** A razão social da sociedade de advogados, NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, fica pelo presente instrumento alterado para ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, e a sede social para a ser localizada na Rua Dr. Olímpio de Macedo, nº. 3-40, Vila Cidade Universitária, CEP. 17012-533, Bauru-SP.

**Cláusula Quarta:** O pagamento pela totalidade das quotas da Sociedade, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser realizado por Roberta Beatriz do Nascimento e José Lidio Alves Dos Santos aos antigos sócios, Nelson Paschoalotto e Eric Garmes de Oliveira, na proporção das quotas ora transferidas, em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada. Os sócios retirantes, após o pagamento integral dos valores acima darão aos sócios ingressantes, plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, pela cessão ora feita, declarando os sócios ingressantes conhecer a situação econômico-financeira da Sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações referente à Sociedade.

**Cláusula Quinta:** Os sócios ingressantes, Roberta Beatriz do Nascimento e José Lidio Alves Dos Santos, neste ato se comprometem a envidar seus melhores esforços para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data, formalizar a substituição de todas e quaisquer garantias prestadas por Nelson Paschoalotto ou por Eric Garmes de Oliveira ou por quaisquer partes relacionadas a estes, em garantia de dívidas Sociedade.

**Cláusula Sexta:** – Os sócios ingressantes declaram não estarem incursos em nenhum dos impedimentos previstos na lei que os impeça de exercer a atividade da advocacia, bem assim não se encontram impedidos para, em caráter subsidiário, exercer atividades mercantis, conforme art. 1.011 do Código Civil.

**Cláusula Sétima:** Em razão da alteração prevista nas cláusulas anteriores, a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade passa doravante a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a razão social de "ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", regendo-se pelo presente contrato, pelos artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e os artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral, as

14/05/15

OAB SP - OSADV

disposições do Provimento 112/2006 e 126/2008 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

§ único: A razão social acima estipulada, em caso de falecimento da sócia Roberta Beatriz do Nascimento, somente poderá continuar a ser utilizada pela Sociedade se, dentre os sócios, estiver o sócio co-fundador ou algum dos ascendentes do sócio falecido."

Clausula Oitava: Da mesma forma, em vista das alterações acima, a Cláusula segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "Clausula Segunda: A sociedade tem sua sede social na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Olimpio de Macedo, nº. 3-40, Vila Cidade Universitária, CEP. 17012-533,, podendo, criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional."

Clausula Nona: Ainda, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Quinta: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas ordinárias, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
Roberta Beatriz do Nascimento	499.000	R\$ 499.000,00	99%
José Lidio Alves dos Santos	1000.00	R\$ 1.000,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>100%</b>

#### DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL FORTALEZA

Cláusula Décima : A partir desta data o endereço da filial de Fortaleza, localizada na Av. Santos Dumont, nº. 2122, Edifício Manhattan Center, 11º andar, Salas 1101 à 1103, Aldeota, CEP 60150-161, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, passa para a **Rua Pedro Borges, nº. 20, 16º andar, Sala 1607, Edifício Clovis Rolim , Centro, CEP 60055-110, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.**

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: Adicionalmente, em vista da retirada dos sócios Nelson Paschoalotto e Eric Garmes de Oliveira da Sociedade, a Cláusula Sétima do Capítulo Quinta do Contrato Social da Sociedade fica alterado, passando a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe aos sócios Roberta Beatriz do Nascimento e José Lidio dos Santos, **que assumem** o título de Sócio-Administrador, praticando os

14/05/15

OAB SP - DSADV

atos conforme estabelecidos nas alíneas do parágrafo primeiro e dos demais parágrafos desta cláusula.

§ Primeiro: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada da Sócia-Administradora Roberta Beatriz do Nascimento ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) A representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) Constituição de procuração *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- f) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- i) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes das obrigações da Sociedade;
- j) Constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;
- k) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Segundo: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada do sócio-administrador José Lídio Alves dos Santos, ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) A representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Constituição de procuração *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- c) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.

ASSINADO EM  
14/05/15  
OAB SP - DSADV

d) Constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;

§ Terceiro: Os atos descritos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo da cláusula sétima, quando tratar-se de atos perante entidades do sistema financeiro, ou mesmo perante terceiros e relativos à assunção de obrigações, onde haja diminuição do Patrimônio Líquido, deverá obrigatoriamente conter também a assinatura da sócia-administradora Roberta Beatriz do Nascimento.

§ Quarto: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos a título de retirada mensal o *pro-labore*, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais."

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE  
ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ (MF) nº 04.578.876/0001-70**

**CAPÍTULO I**

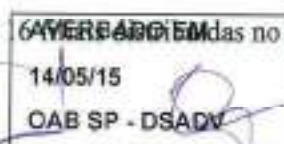
**DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a razão social de "ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", regendo-se pelo presente contrato, pelos artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), os artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral, as disposições do Provimento 112/2006 e 126/2008 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

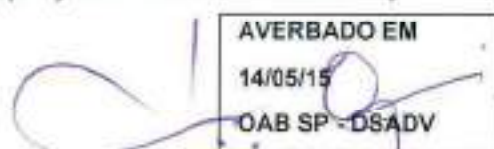
§ único: A razão social acima estipulada, em caso de falecimento da sócia **Roberta Beatriz do Nascimento**, somente poderá continuar a ser utilizada pela Sociedade se, dentre os sócios, estiver o sócio co-fundador ou algum dos ascendentes do sócio falecido.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Olímpio de Macedo, nº. 3-40, Vila Cidade Universitária, CEP. 17012-533, podendo, criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional.

§ Primeiro: A sociedade possui **6** ~~AV~~ **AV** ~~ADVOGADOS~~ **ADVOGADOS** no território nacional conforme segue:



- **Filial de Bauru:** Rua Marcos Augusto Genovez Serra, nº. 2-39, 1º andar, Vila Regina, CEP 17012-647, Município de Bauru, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0018-19;
- **Filial de Belo Horizonte:** Rua Santa Catarina, nº. 1.354, Edifício Juiz Aducto Feitosa, 6º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30170-081, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0010-61;
- **Filial de Brasília:** SRTVS Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial Brasília, 1º andar, Salas 150, 152, 154, 156 e 158, Asa Sul, CEP 70340-000, Município de Brasília, Distrito Federal; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0012-23;
- **Filial de Campo Grande:** Rua Treze de Maio, nº. 2500, Condomínio Centro Comercial Campo Grande, 11º andar, Salas 1107 e 1108, Centro, CEP 79002-923, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0017-38;
- **Filial de Cuiabá:** Avenida Historiador Rubens de Mendonça (CPA), nº. 157, Conjunto Mestre Ignácio, Salas 301, 3º andar, Baú, CEP 78008-000, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0008-47;
- **Filial de Curitiba:** Avenida Cândido de Abreu, nº. 470, Edifício Neo Business, 19º andar, Conjunto 1906, Centro Cívico, CEP 80530-000, Município de Curitiba, Estado do Paraná; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0014-95;
- **Filial de Florianópolis:** Rua Jerônimo Coelho, nº. 383, sala 1207, do 12º andar Atiço Centro Executivo Ildfonso Linhares, Centro, CEP. 88010-030, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0013-04;
- **Filial de Fortaleza:** Rua Pedro Borges, nº. 20, Edifício Clovis Rolim, 16º andar, Sala 1607, Centro, CEP 60055-110, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; inscrita no CNPJ sob nº. 04.578.876/0016-57;
- **Filial de Goiânia:** Rua 9 nº. 558, Quadra F 34, Lote 45, Setor Oeste, Edifício Small Tower, 1º andar, CEP 74110-100, Município de Goiânia, Estado de Goiás; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0002-51;



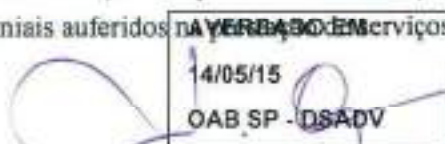
- **Filial de Porto Alegre:** Avenida Borges de Medeiros, nº. 659, Edifício Thadeu Nedeff, Sala 702, 7º andar, Centro, CEP 90020-023, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0003-32;
- **Filial de Recife:** Rua Ribeiro de Brito, nº. 830, Edifício Centro Empresarial Iberbras, Salas 1203 e 1204, Boa Viagem, CEP 51021-310, Município de Recife, Estado de Pernambuco; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0019-08;
- **Filial do Rio de Janeiro:** Avenida Erasmo Braga, nº. 227, Edifício Monte Castelo, 10º andar, Salas 1001 e 1013, Centro, CEP 20020-902, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0021-14;
- **Filial de Salvador:** Avenida Tancredo Neves, nº. 1186, Edifício Catabas Center, 12º andar, Sala 1201, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Município de Salvador, Estado da Bahia; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0009-28;
- **Filial de São Paulo:** Rua Boa Vista, nº. 254, Edifício Clemente de Faria, 4º andar, Sala 422, Centro, CEP 01014-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0011-42;
- **Filial de Vitória:** Avenida João Batista Parra, nº. 673, Edifício Enseada Tower, 13º andar, Salas 1302 A e 1302 B, Praia do Suá, CEP 29052-123, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0015-76;
- **Filial de Marília:** Rua Professor Antonio Alba, nº. 75, Térreo, Jardim São Gabriel, CEP 17525-140, Município de Marília, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0023-86;

§ Segundo: A Contabilidade das filiais será realizada de forma centralizada na matriz e girarão com o capital da matriz.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

I – Disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na **VERBA DO EM** serviços advocatícios em geral;



II – Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Quinta: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas ordinárias, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
Roberta Beatriz do Nascimento	499.000	R\$ 499.000,00	99%
José Lidio Alves dos Santos	1000.00	R\$ 1.000,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>RS 500.000,00</b>	<b>100%</b>

§ Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social.

§ Segundo: Quando no exercício de atos de advocacia com uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

§ Terceiro: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízo à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

§ Quarto: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora disto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições.

§ Quinto: A quota é indivisível em relação à sociedade, sendo que em caso de co-propriedade, deverá ser designado um representante perante a sociedade.

AVERBADO EM  
14/05/15  
OAB SP - DSADV

§ Sexto: Aos sócios fica assegurado o direito de preferência em caso de aumento de capital social ou subscrições, sendo que a subscrição e integralização das cotas obedecerão às normas estabelecidas pela reunião de sócios, e qualquer que seja a sua forma de realização, será na mesma proporção de suas respectivas participações. Em caso de mora do cotista, e independentemente de interpelação, poderá a sociedade promover a execução ou determinar a venda das quotas, por conta e risco do mesmo. Caso não haja interesse de qualquer dos sócios, na sua subscrição e integralização, será proporcionalmente rateada entre os demais sócios interessados, e somente após a recusa ou ausência de subscrição e/ou integralização, é que os sócios poderão deliberar pela redução proporcional do aumento de capital ou aceitação do ingresso de novo(s) sócio(s), para subscrever e integralizar o capital faltante, isto, desde que não haja oposição de 20% (vinte) por cento do capital social e observadas as regras das sociedades de advogados.

§ Sétimo: Todas as quotas da sociedade serão ordinárias, com direito a voto, ficando vedada a emissão de quotas fracionadas, preferenciais, de serviço ou com direitos diferenciados. Cada quota ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas reuniões de sócios.

#### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Cláusula Sexta: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, que se realizará ordinariamente nos primeiros quatro meses do ano, cujas atas serão devidamente assinadas pelos sócios participantes, membros componentes da mesa e eventualmente por pessoas convidadas, e/ou qualquer outra que tenha participado dos trabalhos, devendo ser lavradas em livro próprio.

§ Primeiro: O quotista poderá participar e ser representado nas reuniões de sócios por outro sócio ou advogado, na forma prevista em lei, exibindo, no ato, o documento de identidade, se presente pessoalmente, ou, se por representação, munido do documento de identidade e instrumento de procuração pública com poderes especiais ou instrumento particular com poderes especiais, com firma reconhecida pelo tabelionato do sócio outorgante.

§ Segundo: Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis;
- II - designar administrador (es) em ato separado do presente contrato social;
- III - fixar a remuneração dos administradores;
- IV - modificação do contrato social;

VERBADO EM  
14/05/15  
OAB SP - DSADV

- V - aumento e redução do capital social;
- VI - avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da sociedade;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - alienação de bens de valores relevantes, superiores a 10% do valor do capital social;
- IX - incorporação, cisão, fusão ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- X - escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da sociedade;
- XI - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- XII - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação dos ativos da sociedade superiores a 10% (dez por cento) do capital social;
- XIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;
- XIV - criar comitês, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições;
- XV - deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição destes;
- XVI - deliberar sobre a parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre os empregados;
- XVII - outros assuntos de interesse social;

§ Terceiro: O edital de convocação de reunião de sócios deverá conter informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da reunião, definindo de forma clara e objetiva os assuntos a serem tratados.

§ Quarto: A reunião de sócios fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração do(s) administrador(es).

§ Quinto: As reuniões de sócios serão presididas por cotista escolhido pela maioria dos votos dos presentes, competindo ao presidente da reunião de sócios a escolha, dentre os cotistas presentes, o Secretário da mesa.

§ Sexto: As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões, sendo que, quando necessários ao exame da matéria, com as respectivas manifestações da área técnica, devendo sempre ser observado o quorum seguinte:

- a) Pelos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para todas as matérias elencadas nos incisos do parágrafo segundo desta cláusula sexta;
- b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos demais assuntos de interesse social, não previstos nos incisos relacionados no parágrafo segundo desta cláusula sexta.

AVERBADO EM  
14/05/15  
OAB SP - DSADV

§ Sétimo: A convocação dos sócios para as reuniões será feita pela imprensa e notificação pessoal, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, e para os posteriores cinco dias, a pedido dos administradores e de sócios. A convocação pela imprensa e notificação pessoal poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

§ Oitavo: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

§ Nono: A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, com os votos correspondentes a, mais de 50% (cinquenta por cento) capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa.

a) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a sociedade, aos sócios, a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social, perda de inscrição perante na OAB, infração à ordem econômica ou concorrência desleal, insolvência civil ou decretação de falência em outras sociedades em que fizer parte, mora com a sociedade na integralização de capital (sócio remisso) ou qualquer outro pagamento decidido em reunião de sócios.

b) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião de sócios específica, nos termos do caput do parágrafo 9º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente, até a realização da reunião de sócios.

c) Deliberando a reunião de sócios pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança ou outro que venha a substituí-lo em caso de extinção, com base em balanço patrimonial (valor patrimonial real de mercado) especialmente levantado para este fim, na data da exclusão.

d) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital (sócio remisso), far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos, descontando-se as despesas havidas e perdas e danos, caso haja. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, podendo inclusive responder por perdas e danos, pela não integralização.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe aos sócios Roberta Beatriz do Nascimento e José Lídio dos Santos, ambos no título de Sócio-Administrador, praticando os

14/05/15  
OAB SP - DSADV

atos conforme estabelecidos nas alíneas do parágrafo primeiro e dos demais parágrafos desta cláusula.

§ Primeiro: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada da Sócio-Administradora Roberta Beatriz do Nascimento ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- l) A representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- m) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- n) Emitir faturas;
- o) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- p) Constituição de procuração *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- q) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- r) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- s) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- t) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes das obrigações da Sociedade;
- u) Constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;
- v) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Segundo: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada do sócio-administrador José Lidio Alves dos Santos, ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- e) A representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- f) Constituição de procuração *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.

14/05/15  
OAB SP - DSADV

h) Constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;

§ Terceiro: Os atos descritos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo da cláusula sétima, quando tratar-se de atos perante entidades do sistema financeiro, ou mesmo perante terceiros e relativos à assunção de obrigações, onde haja diminuição do Patrimônio Líquido, deverá obrigatoriamente conter também a assinatura da sócia-administradora Roberta Beatriz do Nascimento.

§ Quarto: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos a título de retirada mensal o *pro-labore*, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

## CAPÍTULO VI DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE QUOTISTA

Cláusula Oitava: Nos casos de retirada ou falecimento dos sócios quotistas, aplicam-se as disposições referentes no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05.

Cláusula Nona: Havendo a retirada de sócio, por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do quotista que se retirar, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial (valor patrimonial real de mercado) especialmente levantado na data do evento.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis previstas em lei e neste Contrato Social.

§ Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de distribuição de lucros, desde que deliberado e aprovado com quorum de mais de cinquenta por cento do capital social.

§ Segundo: Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social indicarem, sendo que, os cotistas terão direito, em cada exercício, aos lucros, que não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, rateado pelas cotas em que se dividir o capital social da sociedade. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista perante o capital social.

AVERBADO EM  
14/05/15  
OAB SP - DSADV

§ Terceiro: Salvo deliberação em contrário da reunião de sócios, inclusive, mediante a antecipação de distribuição de lucros, a sociedade efetuará o pagamento dos lucros em suas respectivas proporções, aos cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que forem declarados, e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

§ Quarto: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício social.

§ Quinto: Todos os balanços elaborados pela sociedade poderão ser auditados por empresa idônea, especialmente contratada para este fim, escolhida dentre 03 (três), pelos votos correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento do capital social.

§ Sexto: A sociedade destinará, do lucro líquido apurado no seu balanço anual, a parcela de 5% (cinco por cento), para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e tecnológico da sociedade.

§ Sétimo: Depois de deliberada a distribuição de lucros mínimos prevista no parágrafo segundo da cláusula décima deste contrato social, poderá a reunião de sócios, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentuais ou gratificações aos membros da administração da sociedade, se existir, por conta de participação nos lucros.

Cláusula Décima Primeira: Os quotistas com mais de 05% (cinco por cento) de participação da sociedade poderão a qualquer tempo examinar os livros, documentos e o extrato do caixa e da carteira da sociedade, desde que requerido, com antecedência de 15 (quinze) dias à administração. Caso haja recusa ou deixe de apresentar os livros e/ou documentos requeridos no prazo, incorrerá o(s) administrador(es) em multa cominatória dia, a ser fixada em reunião de sócios.

Cláusula Décima Segunda: Todos e quaisquer acordos de quotistas existentes entre os quotistas da sociedade deverão ser arquivados em sua sede e à disposição de qualquer quotista da sociedade que deseje ter acesso a seu conteúdo.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade, com aprovação unânime dos sócios, ratifica que não efetivará a publicação de demonstração contábil e/ou financeira, bem como de ata de reuniões de sócios, ressalvado, as de edital de convocação para realização de reunião de sócios.

AVERBADO EM  
14/05/15  
OAB SP - DSADV

§ Único: Constitui-se como faculdade da sociedade, desde que aprovado por unanimidade dos sócios, a efetivação de divulgação de seus resultados fiscais e financeiros e/ou atos societários.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei que, não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, não exercem ou exercerão atividade autônoma de advocacia enquanto fizerem parte da sociedade e que não foram ou estão sendo condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

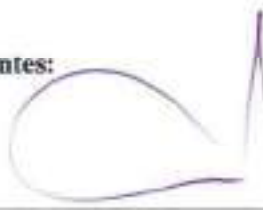
Cláusula Décima Quinta: Deverão ser resolvidas por meio da arbitragem, as disputas ou controvérsias que envolvam a sociedade, seus cotistas e os administradores, tendo por objeto a aplicação deste Contrato Social, dos artigos 15 a 17 da lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral, das disposições do Provimento 92/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, das disposições contidas na lei 9.307, de 1996 e demais disposições legais pertinentes, elegendo o TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, cujo laudo todo sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito como foro contratual o da Comarca de Bauru, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.

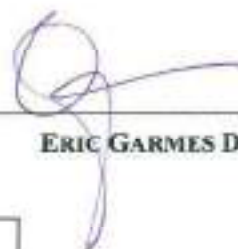
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo qualificadas.

Bauru, 08 de maio de 2015.

**Sócios Retirantes:**



NELSON PASCHOALOTTO



ERIC GARMES DE OLIVEIRA

AVERBADO EM  
14/05/15  
OAB SP - DSADV

**Sócios Ingressantes:**



**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**



**JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS**

**Testemunhas:**



**Elaine de Souza Schil**

RG N°. 44.342.463-9 SSP-SP

CPF n°. 333.513.868-69

Rua Octavio Tendolo, n°. 451

CEP 17120-000 - Agudos - SP



**Elaine Elizária Moreira**

Rg n°. 28.739.114-0 SSP-SP

CPF N°. 284.591.978-67

Rua Roberto M. Turtelle, n°. 2-29


CEP 17064-490 - Bauru - SP

*[página de assinaturas integrante da 22ª alteração de contrato social da Roberta Nascimento Advogados  
Associados]*



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 232/247 do Livro nº 537-A de Registro de Sociedades de Advogados.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.  
SÃO PAULO EM 14 DE MAIO DE 2015.



---

**ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO**  
DIRETOR SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO



---

**JOSÉ LUIZ MARQUES BENTO**  
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

## VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### "ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS"

**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 192.649, portadora do RG sob nº 26.768.950-0 e do CPF (MF) sob nº 261.067.088 - 51, residente e domiciliada na Rua Professor Durval Guedes de Azevedo, nº 2-82, apartamento nº 305, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-633, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 156.187, portador do RG sob nº 20.850.709-7 e do CPF (MF) sob nº 109.484.968-51, residente e domiciliado na Av. Mário Ranieri, 4-45, Casa H20, Condomínio Jardins do Sul, Jardim Shangri-lá, CEP 17054-646, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo; únicos sócios da sociedade de advogados que gira sob a razão social "**ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", com sede na Dr. Olímpio de Macedo, nº 3-40, Vila Cidade Universitária, CEP 17012-533, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 6.195, às folhas 370/374 do livro 63, e última alteração contratual averbada em 14 de maio de 2015, às folhas 232/247 do Livro nº 537-A, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.578.876/0001-70 ("Sociedade"); resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO ENCERRAMENTO DE FILIAIS

**Cláusula Primeira:** Resolvem os sócios encerrarem as seguintes filiais:

**Filial de Brasília:** SRTVS Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial Brasília, 1º andar, Salas 150, 152, 154, 156 e 158, Asa Sul, CEP 70340-000, Município de Brasília, Distrito Federal; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0012-23;

**Filial de Campo Grande:** Rua Treze de Maio, nº. 2500, Condomínio Centro Comercial Campo Grande, 11º andar, Salas 1107 e 1108, Centro, CEP 79002-923, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0017-38;

**Filial de Cuiabá:** Av. Historiador Rubens de Mendonça (CPA), nº. 157, Conjunto Mestre Ignácio, Salas 301, 3º andar, Baú, CEP 78008-000, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0008-47;

AVERBADO EM
17/03/17
OAB SP - DSADV

**Filial de Florianópolis:** Rua Jerônimo Coelho, nº. 383, sala 1207, do 12º andar, Atiço Centro Executivo Ildfonso Linhares, Centro, CEP. 88010-030, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0013-04;

**Filial de Fortaleza:** Rua Pedro Borges, nº. 20, Edifício Clovis Rolim, 16º andar, Sala 1607, Centro, CEP 60055-110, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0016-57.

**Filial de Goiânia:** Rua 9 nº. 558, Quadra F 34, Lote 45, Setor Oeste, Edifício Small Tower, 1º andar, CEP 74110-100, Município de Goiânia, Estado de Goiás; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0002-51;

**Filial de Porto Alegre:** Avenida Borges de Medeiros, nº. 659, Edifício Thadeu Nedeff, Sala 702, 7º andar, Centro, CEP 90020-023, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0003-32;

**Filial de Recife:** Rua Ribeiro de Brito, nº. 830, Edifício Centro Empresarial Iberbras, Salas 1203 e 1204, Boa Viagem, CEP 51021-310, Município de Recife, Estado de Pernambuco; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0019-08.

**Filial de Salvador:** Avenida Tancredo Neves, nº. 1186, Edifício Catabas Center, 12º andar, Sala 1201, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Município de Salvador, Estado da Bahia; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0009-28;

**Filial de Vitória:** Avenida João Batista Parra, nº. 673, Edifício Enseada Tower, 13º andar, Salas 1302 A e 1302 B, Praia do Suã, CEP 29052-123, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0015-76;

#### DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE FILIAL

**Cláusula Segunda:** A partir desta data o endereço da filial de Belo Horizonte, localizada na Rua Santa Catarina, nº 1.354, Edifício Juiz Aducto Feitosa, 6º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30170-081, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, passa para a **Rua Mato Grosso, nº 539, Salas 1708 e 1709, 17º andar, Barro Preto, CEP 30190-919, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0010-61.**

AVERBADO EM  
17/03/17  
OAB SP - DSADV

Face às alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE  
ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ (MF) nº 04.578.876/0001-70**

**CAPÍTULO I  
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a razão social de "**ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", regendo-se pelo presente contrato, pelos artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), os artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral, as disposições do Provimento 112/2006 e 126/2008 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

§ único: A razão social acima estipulada, em caso de falecimento da sócia Roberta Beatriz do Nascimento, somente poderá continuar a ser utilizada pela Sociedade se, dentre os sócios, estiver o sócio co-fundador ou algum dos ascendentes do sócio falecido.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Olímpio de Macedo, nº. 3-40, Vila Cidade Universitária, CEP 17012-533, podendo, criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional.

§ Primeiro: A sociedade possui 06 filiais distribuídas no território nacional conforme segue:

- Filial de Bauru: Rua Marcos Augusto Genovez Serra, nº. 2-39, 1º andar, Vila Regina, CEP 17012-647, Município de Bauru, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0018-19;
- Filial de Belo Horizonte: Rua Mato Grosso, nº. 539, 17º andar, Salas 1708 e 1709, Barro Preto, CEP 30190-919, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0010-61;
- Filial de Curitiba: Avenida Cândido de Abreu, nº. 470, Edifício Neo Business, 19º andar, Conjunto 1906, Centro Cívico, CEP 80530-000, Município de Curitiba, Estado do Paraná; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0014-95;

AVERBADO EM  
17/03/17  
OAB SP - DSADV

- **Filial do Rio de Janeiro:** Avenida Erasmo Braga, nº. 227, Edifício Monte Castelo, 10º andar, Salas 1001 e 1013, Centro, CEP 20020-902, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0021-14;
- **Filial de São Paulo:** Rua Boa Vista, nº. 254, Edifício Clemente de Faria, 4º andar, Sala 422, Centro, CEP 01014-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0011-42;
- **Filial de Marília:** Rua Professor Antonio Alba, nº. 75, Térreo, Jardim São Gabriel, CEP 17525-140, Município de Marília, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.578.876/0023-86;

§ Segundo: A Contabilidade das filiais será realizada de forma centralizada na matriz e girarão com o capital da matriz.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

I - Disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços advocatícios em geral;

II - Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas ordinárias, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<p>AVERBADO EM 17/03/17 OAB SP - DSADV</p>
--

Sócios	Quotas	Valor	Participação
Roberta Beatriz do Nascimento	499.000	R\$ 499.000,00	99,80%
José Lídio Alves dos Santos	1.000	R\$ 1.000,00	0,20%
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

§ Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social.

§ Segundo: Quando no exercício de atos de advocacia com uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

§ Terceiro: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízo à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

§ Quarto: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora disto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições.

§ Quinto: A quota é indivisível em relação à sociedade, sendo que em caso de co-propriedade, deverá ser designado um representante perante a sociedade.

§ Sexto: Aos sócios fica assegurado o direito de preferência em caso de aumento de capital social ou subscrições, sendo que a subscrição e integralização das cotas obedecerão às normas estabelecidas pela reunião de sócios, e qualquer que seja a sua forma de realização, será na mesma proporção de suas respectivas participações. Em caso de mora do cotista, e independentemente de interpelação, poderá a sociedade promover a execução ou determinar a venda das quotas, por conta e risco do mesmo. Caso não haja interesse de qualquer dos sócios, na sua subscrição e integralização, será proporcionalmente rateada entre os demais sócios interessados, e somente após a recusa ou ausência de subscrição e/ou integralização, é que os sócios poderão deliberar pela redução proporcional do aumento de capital ou aceitação do ingresso de novo(s) sócio(s). para subscrever e integralizar o capital faltante, isto, desde que não haja oposição de 20% (vinte) por cento do capital social e observadas as regras das sociedades de advogados.

§ Sétimo: Todas as quotas da sociedade serão ordinárias, com direito a voto, ficando vedada a emissão de quotas fracionadas, preferenciais, de serviço ou com direitos diferenciados. Cada quota ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas reuniões de sócios.

AVERBADO EM  
17/03/17  
OAB SP - DSADV

#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Sexta: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, que se realizará ordinariamente nos primeiros quatro meses do ano, cujas atas serão devidamente assinadas pelos sócios participantes, membros componentes da mesa e eventualmente por pessoas convidadas, e/ou qualquer outra que tenha participado dos trabalhos, devendo ser lavradas em livro próprio.

§ Primeiro: O quotista poderá participar e ser representado nas reuniões de sócios por outro sócio ou advogado, na forma prevista em lei, exibindo, no ato, o documento de identidade, se presente pessoalmente, ou, se por representação, munido do documento de identidade e instrumento de procuração pública com poderes especiais ou instrumento particular com poderes especiais, com firma reconhecida pelo tabelionato do sócio outorgante.

§ Segundo: Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis;
- II - designar administrador (es) em ato separado do presente contrato social;
- III - fixar a remuneração dos administradores;
- IV - modificação do contrato social;
- V - aumento e redução do capital social;
- VI - avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da sociedade;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - alienação de bens de valores relevantes, superiores a 10% do valor do capital social;
- IX - incorporação, cisão, fusão ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- X - escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da sociedade;
- XI - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- XII - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação dos ativos da sociedade superiores a 10% (dez por cento) do capital social;
- XIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;
- XIV - criar comitês, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições;
- XV - deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição destes;
- XVI - deliberar sobre a parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre os empregados;
- XVII - outros assuntos de interesse social;

<b>AVERBADO EM</b> 17/03/17 OAB SP - DSADV
--

§ Terceiro: O edital de convocação de reunião de sócios deverá conter informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da reunião, definindo de forma clara e objetiva os assuntos a serem tratados.

§ Quarto: A reunião de sócios fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração do(s) administrador(es).

§ Quinto: As reuniões de sócios serão presididas por cotista escolhido pela maioria dos votos dos presentes, competindo ao presidente da reunião de sócios a escolha, dentre os cotistas presentes, o Secretário da mesa.

§ Sexto: As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões, sendo que, quando necessários ao exame da matéria, com as respectivas manifestações da área técnica, devendo sempre ser observado o quorum seguinte:

a) Pelos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para todas as matérias elencadas nos incisos do parágrafo segundo desta cláusula sexta;

b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos demais assuntos de interesse social, não previstos nos incisos relacionados no parágrafo segundo desta cláusula sexta.

§ Sétimo: A convocação dos sócios para as reuniões será feita pela imprensa e notificação pessoal, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, e para os posteriores cinco dias, a pedido dos administradores e de sócios. A convocação pela imprensa e notificação pessoal poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

§ Oitavo: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

§ Nono: A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, com os votos correspondentes a, mais de 50% (cinquenta por cento) capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa.

a) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a sociedade, aos sócios, a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social, perda de inscrição perante na OAB, infração à ordem econômica ou concorrência desleal, insolvência civil ou decretação de falência em outras sociedades em que fizer parte, mora com a sociedade na integralização de capital (sócio remisso) ou não efetuar outro pagamento decidido em reunião de sócios.

AVULSO EM

PROV. 17

OAB SP - DSADV

b) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião de sócios específica, nos termos do caput do parágrafo 9º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente, até a realização da reunião de sócios.

c) Deliberando a reunião de sócios pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança ou outro que venha a substituí-lo em caso de extinção, com base em balanço patrimonial (valor patrimonial real de mercado) especialmente levantado para este fim, na data da exclusão.

d) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital (sócio remisso), far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos, descontando-se as despesas havidas e perdas e danos, caso haja. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, podendo inclusive responder por perdas e danos, pela não integralização.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe aos sócios Roberta Beatriz do Nascimento e José Lidio Alves dos Santos, que usarão o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecidos nas alíneas do parágrafo primeiro e dos demais parágrafos desta cláusula.

§ Primeiro: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada da Sócia-Administradora Roberta Beatriz do Nascimento ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) A representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) Constituição de procuração *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- f) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

AVERBADO EM 17/03/17 OAB SP - DSADV
---

- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- i) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes das obrigações da Sociedade;
- j) Constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;
- k) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Segundo: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada do sócio-administrador José Lidio Alves dos Santos, ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) A representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Constituição de procuração *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- c) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- d) Constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;

§ Terceiro: Os atos descritos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo da cláusula sétima, quando tratar-se de atos perante entidades do sistema financeiro, ou mesmo perante terceiros e relativos à assunção de obrigações, onde haja diminuição do Patrimônio Líquido, deverá obrigatoriamente conter também a assinatura da sócia-administradora Roberta Beatriz do Nascimento.

§ Quarto: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos a título de retirada mensal o *pro labore*, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

## CAPÍTULO VI DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE QUOTISTA

Cláusula Oitava: Nos casos de retirada ou falecimento dos sócios quotistas, aplicam-se as disposições referentes no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05.

Cláusula Nona: Havendo a retirada de sócio, por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do quotista que se retirar, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial (valor patrimonial real de mercado) especialmente levantado na data

O VERBADO EM

17/03/17

OAB SP - DSADV

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Décima: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis previstas em lei e neste Contrato Social.

§ Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de distribuição de lucros, desde que deliberado e aprovado com quorum de mais de cinquenta por cento do capital social.

§ Segundo: Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social indicarem, sendo que, os cotistas terão direito, em cada exercício, aos lucros, que não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, rateado pelas cotas em que se dividir o capital social da sociedade. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista perante o capital social.

§ Terceiro: Salvo deliberação em contrário da reunião de sócios, inclusive, mediante a antecipação de distribuição de lucros, a sociedade efetuará o pagamento dos lucros em suas respectivas proporções, aos cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que forem declarados, e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

§ Quarto: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício social.

§ Quinto: Todos os balanços elaborados pela sociedade poderão ser auditados por empresa idônea, especialmente contratada para este fim, escolhida dentre 03 (três), pelos votos correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento do capital social.

§ Sexto: A sociedade destinará, do lucro líquido apurado no seu balanço anual, a parcela de 5% (cinco por cento), para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e tecnológico da sociedade.

§ Sétimo: Depois de deliberada a distribuição de lucros mínimos prevista no parágrafo segundo da cláusula décima deste contrato social, poderá a reunião de sócios, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentuais ou gratificações aos membros da administração da sociedade, se existir, por conta de participação nos lucros.

AVERBADO EM  
17/03/17  
OAB SP - DSADV

Cláusula Décima Primeira: Os quotistas com mais de 05% (cinco por cento) de participação da sociedade poderão a qualquer tempo examinar os livros, documentos e o extrato do caixa e da carteira da sociedade, desde que requerido, com antecedência de 15 (quinze) dias à administração. Caso haja recusa ou deixe de apresentar os livros e/ou documentos requeridos no prazo, Incorrerá o(s) administrador(es) em multa cominatória dia, a ser fixada em reunião de sócios.

Cláusula Décima Segunda: Todos e quaisquer acordos de quotistas existentes entre os quotistas da sociedade deverão ser arquivados em sua sede e à disposição de qualquer quotista da sociedade que deseje ter acesso a seu conteúdo.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade, com aprovação unânime dos sócios, ratifica que não efetivará a publicação de demonstração contábil e/ou financeira, bem como de ata de reuniões de sócios, ressalvado, as de edital de convocação para realização de reunião de sócios.

§ Único: Constitui-se como faculdade da sociedade, desde que aprovado por unanimidade dos sócios, a efetivação de divulgação de seus resultados fiscais e financeiros e/ou atos societários.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei que, não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, não exercem ou exercerão atividade autônoma de advocacia enquanto fizerem parte da sociedade e que não foram ou estão sendo condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Quinta: Deverão ser resolvidas por meio da arbitragem, as disputas ou controvérsias que envolvam a sociedade, seus cotistas e os administradores, tendo por objeto a aplicação deste Contrato Social, dos artigos 15 a 17 da lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral, das disposições do Provimento 92/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, das disposições contidas na lei 9.307, de 1996 e demais disposições legais pertinentes, elegendo o TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, cujo laudo todo sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito como foro contratual o da Comarca de Bauru, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.

AVERBADO EM  
17/03/17  
OAB SP - DSADV

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo qualificadas.

Bauru, 02 de janeiro de 2017.

Sócios:



ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Roberta Beatriz do Nascimento  
OAB/SP 192.649



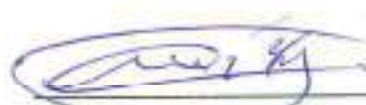
JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

Testemunhas:



Elaine de Souza Schil

RG nº. 44.342.463-9 SSP-SP  
CPF nº. 333.513.868-69  
Rua Octavio Tendolo, nº. 451  
CEP 17120-000 - Agudos - SP



Márcio Nunes Coelho

RG nº. 20.562.018-R SSP-SP  
CPF nº. 110.550.118-38  
Rua Eduardo Resta, nº. 1-27  
CEP 17024-845 - Bauru - SP

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 069/080 do Livro nº 655-A de Registro de Sociedades de Advogados.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -  
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.  
SÃO PAULO EM 17 DE MARÇO DE 2017.

---

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

---

MARIA APARECIDA FERREIRA  
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS"

**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 192.649, portadora do RG sob nº 26.768.950-0 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 261.067.088-51, residente e domiciliada na Rua Augusta Karg, nº 2-075, apartamento nº 103, Vila Aviação, CEP 17018-710, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e **JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 156.187, portador do RG sob nº 20.850.709-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 109.484.968-51, residente e domiciliado na Av. Mário Ranieri, 4-195, Casa J10, Condomínio Villa Dumont, Jardim Shangri-lá, CEP 17054-646, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo; únicos sócios da sociedade de advogados que gira sob a razão social "**ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", com sede na Rua Dr. Olímpio de Macedo, nº 3-40, Vila Cidade Universitária, CEP 17012-533, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 6.195, às folhas 370/374 do livro 63, e última alteração contratual averbada em 28 de agosto de 2019, às folhas 027/037 do Livro nº 842-A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 04.578.876/0001-70 ("Sociedade"); resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitido e passa portanto a integrar a sociedade o novo sócio, a seguir identificado: **NELSON PASCHOALOTTO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 108.911, portador do RG sob nº 5.704.447-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 473.711.298-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 3-165, Jardim Shangri-lá, CEP 17054-635, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo ("Nelson").

**Cláusula Segunda:** O sócio José Lídio Alves dos Santos, que possui 1.000 (mil) quotas da Sociedade, com valor nominal total de R\$ 1.000,00 (mil reais), retira-se, neste ato, da Sociedade transferindo, por meio de cessão onerosa, a totalidade das suas quotas, pelo seu valor nominal total, ao sócio ingressante Nelson Paschoalotto, já qualificado neste instrumento. As partes dão mútua quitação, nada podendo exigir ou reclamar uma da outra.

**Cláusula Terceira:** Tendo em vista que nas Cláusulas Segunda e Quarta da Vigésima Segunda Alteração Contratual da Sociedade foi anteriormente (i) acordada a transferência por Nelson de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas da Sociedade e por Eric Garmes de Oliveira ("Eric") de 49.000 (quarenta e nove mil) quotas da Sociedade à Roberta; (ii) o pagamento parcelado do valor de R\$499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais) pela aquisição de tais quotas em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas; (iii) até a presente data, o pagamento efetuado por Roberta totalizou o montante de R\$149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) e, portanto, Roberta possui um saldo devedor de R\$350.000,00

AVERBADO EM  
27/08/2020  
OAB SP - DSADV

(trezentos e cinquenta mil reais) perante Nelson e Eric, sendo R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) devidos a Nelson e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) devidos a Eric, Roberta, que atualmente possui 499.000 (quatrocentas e noventa e nove mil) quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, concorda em transferir 312.305 (trezentas e doze mil, trezentas e cinco) quotas da Sociedade a Nelson e Nelson concorda, em contrapartida, a dar quitação parcial do valor devido por Roberta a ele ao valor nominal total das quotas da Sociedade neste ato transferidas, qual seja, de R\$312.305,00 (trezentos e doze mil, trezentos e cinco reais) e Roberta concorda que os valores remanescentes devidos por ela a Nelson e Eric deverão ser pagas por esta a Nelson e Eric Garmes de Oliveira em uma única parcela.

**Cláusula Quarta:** Neste ato, o sócio Nelson Paschoalotto integraliza no capital social da sociedade o montante de R\$ 18.169.536,00 (dezoito milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), mediante capitalização de parte do crédito líquido, certo e exigível devido pelo referido sócio contra a Sociedade, devidamente registrados na contabilidade no mesmo valor do aumento de capital, de tal forma que ficam subscritas 18.169.536 (dezoito milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis) novas cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), aumentando o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 18.669.536,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), totalmente integralizadas. Em razão da utilização dos referidos créditos para aporte no capital social da Sociedade, fica quitada a dívida entre o sócio ingressante e a Sociedade.

**Cláusula Quinta:** Em razão da mudança do quadro societário e do aumento do capital aprovados acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se a redação dos parágrafos sem qualquer modificação:

*"Cláusula Quinta: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 18.669.536,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), representado por 18.669.536,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis) quotas ordinárias, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Sócios	Quotas	Valor
Nelson Paschoalotto	18.482.841	R\$ 18.482.841,00
Roberta Beatriz do Nascimento	186.695	R\$ 186.695,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.669.536</b>	<b>R\$ 18.669.536,00</b>

**Cláusula Sexta:** A razão social da sociedade de advogados, **ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fica pelo presente instrumento alterado para **NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**Cláusula Sétima:** O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos na lei que os impeça de exercer a atividade da advocacia, bem assim não se encontram impedidos para, em caráter subsidiário, exercer atividades mercantis, conforme art. 1.011 do Código Civil.

**Cláusula Oitava:** Em razão da alteração prevista nas cláusulas anteriores, a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade é modificada e passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a razão social de **"NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, regendo-se pelo presente contrato, pelos artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuta da Advocacia e da OAB), os artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral, as disposições do Provimento 112/2006 e 126/2008 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.*

*§ Único: A razão social acima estipulada, em caso de falecimento do sócio Nelson Paschoalotto, somente poderá continuar a ser utilizada pela Sociedade se, dentre os sócios, estiver o sócio co-fundador ou algum dos ascendentes do sócio falecido".*

**Cláusula Nona:** Os sócios resolvem (i) encerrar as filiais da Sociedade localizadas (a) na Avenida Raja Gabaglia, nº. 1617, Edifício Skyline Office, 5º andar, Luxemburgo, CEP 30380-435, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.578.876/0010-61 (Fiscal de Belo Horizonte) e (b) na Avenida Presidente Wilson, nº. 231, Edifício Austregésilo de Athayde, 9º andar, Centro, Prédio Anexo Academia Brasileira de Letras, CEP 20030-021, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; inscrita no CNPJ/ME sob nº. 04.578.876/0021-14; e (ii) alterar o endereço da filial de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, nº. 2.064, Edifício Paulista, 14º andar, Sala 1453, Bela Vista, CEP 01310-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, descrito no §1º da Cláusula Segunda para a Avenida Paulista, nº. 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz, Cerqueira César, CEP 01310-300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de modo que o referido §1º da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ Primeiro: A sociedade possui 02 filiais distribuídas no território nacional conforme segue:*

- **Filial de Bauru:** Rua João Baptista Garcia Filho, nº. 1-65, térreo, Jardim Contorno, CEP 17047-245, Município de Bauru, Estado de São Paulo; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº. 04.578.876/0018-19;

- **Filial de São Paulo:** Avenida Paulista, nº. 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz, Cerqueira César, CEP 01310-300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ/ME sob nº. 04.578.876/0011-42;"

**Cláusula Décima:** Tendo em vista a retirada do sócio José Lídio Alves dos Santos da Sociedade, a Cláusula Sétima do Capítulo Quinto do Contrato Social da Sociedade fica alterada passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe aos sócios Nelson Paschoalotto e Roberto Beatriz do Nascimento, que usarão o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecidos nas alíneas do parágrafo primeiro e dos demais parágrafos desta cláusula.*

**§ Primeiro:** Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador Nelson Paschoalotto ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) constituição de procuração ad negotia, com poderes determinadas e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- f) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- g) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- i) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes das obrigações da Sociedade;
- j) constituição de procurador ad judicium, podendo haver mais de um procurador; e

k) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Segundo: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada da Sócia-Administradora Roberta Beatriz do Nascimento, ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) constituição de procuração ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- c) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas; e
- d) constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um procurador.

§ Terceiro: Os atos descritos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo da cláusula sétima, quando tratar-se de atos perante entidades do sistema financeiro, ou mesmo perante terceiros e relativos à assunção de obrigações, onde haja diminuição do Patrimônio Líquido, deverá obrigatoriamente conter também a assinatura do sócio-administrador Nelson Paschoalotto.

§ Quarto: Aos sócias incumbidas da administração serão atribuídos a título de retirada mensal o pro-labore, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais."

**Cláusula Décima Primeira:** O Capítulo VIII é inserido no Contrato social da Sociedade e as cláusulas posteriores passam a ser renumeradas:

#### CAPÍTULO VIII DA OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA – DRAG ALONG

Cláusula Décima: Se a qualquer tempo, o sócio Nelson Paschoalotto, decidir alienar parte ou a totalidade de suas quotas da Sociedade a qualquer terceiro interessado, o sócio Nelson Paschoalotto terá o direito de exigir que a única outra sócia da Sociedade, Roberta Beatriz do Nascimento, transfira ao terceiro interessado, nos mesmos termos e condições apresentados ao sócio Nelson Paschoalotto, de modo que ocorra, concomitante e conjuntamente, a transferência da totalidade das quotas detidas pela sócia Roberta Beatriz do Nascimento ao terceiro interessado em conjunto com as quotas do sócio Nelson Paschoalotto que forem transferidas ao referido terceiro. ("Direito de Drag-Along").



§ Primeiro: Para os fins da obrigação de venda conjunta prevista na Cláusula Décima, o sócio Nelson Paschoalotto deverá enviar notificação para a sócia Roberta Beatriz do Nascimento compreendendo: (i) o nome do terceiro interessado ou que concordou em adquirir as quotas, (ii) o preço ofertado por quota e a correspondente forma de pagamento e (iii) outras condições de venda, conforme aplicável.

§ Segundo: A venda conjunta das quotas será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento pela sócia Roberta Beatriz do Nascimento da notificação referida no § primeiro acima. Transcorrido o prazo para a venda conjunta, deverá ser novamente observado o procedimento estabelecido nesta Cláusula Décima.

§ Terceiro: A sócia Roberta Beatriz do Nascimento nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, Nelson Paschoalotto como seu procurador, substancialmente conforme o modelo de procuração contido no Anexo I a este contrato,, em conformidade com o disposto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, outorgando a este amplos e gerais poderes para, mediante o recebimento, pela sócia Roberta Beatriz do Nascimento, do respectivo preço, transferir as quotas de titularidade da sócia Roberta Beatriz do Nascimento em razão do exercício do Direito de Drag-Along, podendo, para tanto, assinar livros sociais, alteração contratual da Sociedade, instrumento de compra e venda de quotas ou quaisquer outros documentos necessários à formalização e conclusão da transferência das quotas aqui prevista, podendo, ainda, assinar requerimentos, solicitar certidões, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato."

**Cláusula Décima Segunda:** Face às alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE  
NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ/ME nº 04.578.876/0001-70**

**CAPÍTULO I  
DA RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a razão social de "NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS", regendo-se pelo presente contrato, pelos artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), os artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral, as disposições do Provimento 112/2006 e 126/2008 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

AVERBADO EM  
27/08/2020  
OAB SP - DSADV



§ Único: A razão social acima estipulada, em caso de falecimento do sócio Nelson Paschoalotto, somente poderá continuar a ser utilizada pela Sociedade se, dentre os sócios, estiver o sócio co-fundador ou algum dos ascendentes do sócio falecido.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Olímpio de Macedo, nº. 3-40, Vila Cidade Universitária, CEP 17012-533, podendo, criar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer ponto do território nacional.

§ Primeiro: A sociedade possui 02 filiais distribuídas no território nacional conforme segue:

- **Filial de Bauru:** Rua João Baptista Garcia Filho, nº. 1-65, térreo, Jardim Contorno, CEP 17047-245, Município de Bauru, Estado de São Paulo; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº. 04.578.876/0018-19;
- **Filial de São Paulo:** Avenida Paulista, nº. 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz, Cerqueira César, CEP 01310-300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ/ME sob nº. 04.578.876/0011-42;

§ Segundo: A contabilidade das filiais será realizada de forma centralizada na matriz e girarão com o capital da matriz.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

- I - Disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços advocatícios em geral;
- II - Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 18.669.536,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), representado por 18.669.536,00

AVERBADO EM  
27/08/2020  
OAB-SP - DSADV

(dezoito milhões, seiscentas e sessenta e nove mil, quinhentas e trinta e seis) quotas ordinárias, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Nelson Paschoalotto	18.482.841	R\$18.482.841,00
Roberta Beatriz do Nascimento	186.695	R\$ 186.695,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.669.536</b>	<b>R\$ 18.669.536,00</b>

§ Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social.

§ Segundo: Quando no exercício de atos de advocacia com uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

§ Terceiro: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízo à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

§ Quarto: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora disto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições.

§ Quinto: A quota é indivisível em relação à sociedade, sendo que em caso de co-propriedade, deverá ser designado um representante perante a sociedade.

§ Sexto: Aos sócios fica assegurado o direito de preferência em caso de aumento de capital social ou subscrições, sendo que a subscrição e integralização das cotas obedecerão às normas estabelecidas pela reunião de sócios, e qualquer que seja a sua forma de realização, será na mesma proporção de suas respectivas participações. Em caso de mora do cotista, e independentemente de interpelação, poderá a sociedade promover a execução ou determinar a venda das quotas, por conta e risco do mesmo. Caso não haja interesse de qualquer dos sócios, na sua subscrição e integralização, será proporcionalmente rateada entre os demais sócios interessados, e somente após a recusa ou ausência de subscrição e/ou integralização, é que os sócios poderão deliberar pela redução proporcional do aumento de capital ou aceitação do ingresso de novo(s) sócio(s), para subscrever e integralizar o capital faltante, isto, desde que não haja oposição de 20% (vinte) por cento do capital social e observadas as regras das sociedades de advogados.

§ Sétimo: Todas as quotas da sociedade serão ordinárias, com direito a voto, ficando vedada a emissão de quotas fracionadas, preferenciais, de serviço ou com direitos diferenciados. Cada quota ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas reuniões de sócios.

#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

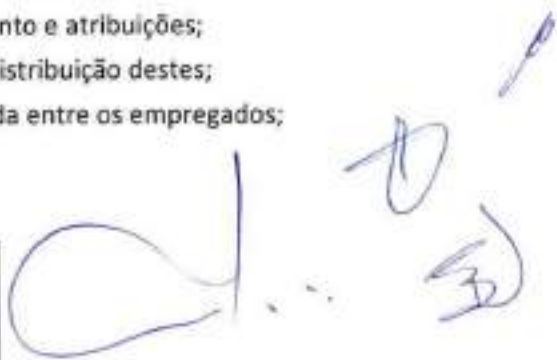
Cláusula Sexta: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, que se realizará ordinariamente nos primeiros quatro meses do ano, cujas atas serão devidamente assinadas pelos sócios participantes, membros componentes da mesa e eventualmente por pessoas convidadas, e/ou qualquer outra que tenha participado dos trabalhos, devendo ser lavradas em livro próprio.

§ Primeiro: O quotista poderá participar e ser representado nas reuniões de sócios por outro sócio ou advogado, na forma prevista em lei, exibindo, no ato, o documento de identidade, se presente pessoalmente, ou, se por representação, munido do documento de identidade e instrumento de procuração pública com poderes especiais ou instrumento particular com poderes especiais, com firma reconhecida pelo tabelionato do sócio outorgante.

§ Segundo: Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis;
- II - designar administrador(es) em ato separado do presente contrato social;
- III - fixar a remuneração dos administradores;
- IV - modificação do contrato social;
- V - aumento e redução do capital social;
- VI - avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da sociedade;
- VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII - alienação de bens de valores relevantes, superiores a 10% do valor do capital social;
- IX - incorporação, cisão, fusão ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- X - escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico da sociedade;
- XI - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- XII - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação dos ativos da sociedade superiores a 10% (dez por cento) do capital social;
- XIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;
- XIV - criar comitês, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições;
- XV - deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição destes;
- XVI - deliberar sobre a parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre os empregados;
- XVII - outros assuntos de interesse social;

AVERBADO EM  
27/08/2020  
OAB SP - DSADV



§ Terceiro: O edital de convocação de reunião de sócios deverá conter informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da reunião, definindo de forma clara e objetiva os assuntos a serem tratados.

§ Quarto: A reunião de sócios fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração do(s) administrador(es).

§ Quinto: As reuniões de sócios serão presididas por cotista escolhido pela maioria dos votos dos presentes, competindo ao presidente da reunião de sócios a escolha, dentre os cotistas presentes, o Secretário da mesa.

§ Sexto: As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões, sendo que, quando necessários ao exame da matéria, com as respectivas manifestações da área técnica, devendo sempre ser observado o quorum seguinte:

a) Pelos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para todas as matérias elencadas nos incisos do parágrafo segundo desta cláusula sexta;

b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos demais assuntos de interesse social, não previstos nos incisos relacionados no parágrafo segundo desta cláusula sexta.

§ Sétimo: A convocação dos sócios para as reuniões será feita pela imprensa e notificação pessoal, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, e para os posteriores cinco dias, a pedido dos administradores e de sócios. A convocação pela imprensa e notificação pessoal poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

§ Oitavo: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

§ Nono: A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, com os votos correspondentes a, mais de 50% (cinquenta por cento) capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa.

a) Entende-se por justa causa, a pratica de atos lesivos a sociedade, aos sócios, a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social, perda de inscrição perante na OAB, infração à ordem econômica ou concorrência desleal, insolvência civil ou decretação de falência em outras sociedades em que fizer parte, mora com a sociedade na integralização de capital (sócio remisso) ou qualquer outro pagamento decidido em reunião de sócios.

AVERBADO EM  
27/08/2020  
OAB SP - DSADV

b) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião de sócios específica, nos termos do caput do parágrafo 9º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente, até a realização da reunião de sócios.

c) Deliberando a reunião de sócios pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança ou outro que venha a substituí-lo em caso de extinção, com base em balanço patrimonial (valor patrimonial real de mercado) especialmente levantado para este fim, na data da exclusão.

d) Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital (sócio remisso), far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos, descontando-se as despesas havidas e perdas e danos, caso haja. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, podendo inclusive responder por perdas e danos, pela não integralização.

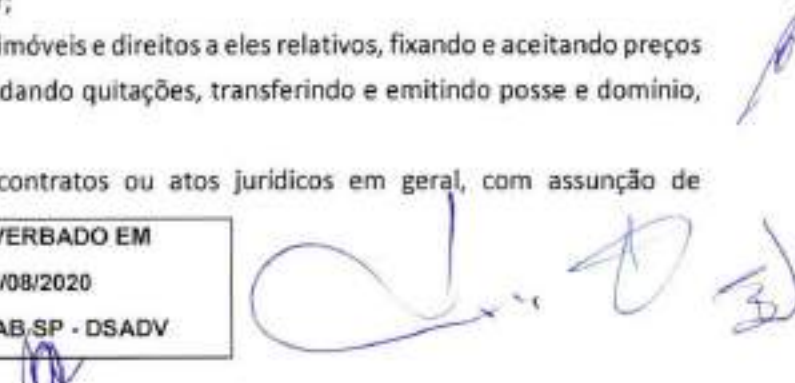
#### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe aos sócios Nelson Paschoalotto e Roberta Beatriz do Nascimento, que usarão o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecidos nas alíneas do parágrafo primeiro e dos demais parágrafos desta cláusula.

§ Primeiro: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador Nelson Paschoalotto ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) constituição de procuração *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- f) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- g) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

AVERBADO EM  
27/08/2020  
OAB SP - DSADV



- h) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- i) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes das obrigações da Sociedade;
- j) constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;
- k) receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Segundo: Para os seguintes atos, a Sociedade será representada pela assinatura isolada da Sócia-Administradora Roberta Beatriz do Nascimento, ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) constituição de procuração *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- c) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- d) constituição de procurador *ad judícia*, podendo haver mais de um procurador;

§ Terceiro: Os atos descritos nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo da cláusula sétima, quando tratar-se de atos perante entidades do sistema financeiro, ou mesmo perante terceiros e relativos à assunção de obrigações, onde haja diminuição do Patrimônio Líquido, deverá obrigatoriamente conter também a assinatura do sócio-administrador Nelson Paschoalotto.

§ Quarto: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos a título de retirada mensal o *pro-labore*, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

## CAPÍTULO VI DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE QUOTISTA

Cláusula Oitava: Nos casos de retirada ou falecimento dos sócios quotistas, aplicam-se as disposições referentes no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05.

Cláusula Nona: Havendo a retirada de sócio, por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do quotista que se retirar, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial (valor patrimonial real de mercado) especialmente levantado na data do evento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AVERBADO EM 27/08/2020 OAB/SP - DSADV
---

**CAPÍTULO VIII**  
**DA OBRIGAÇÃO DE VENDA CONJUNTA – DRAG ALONG**

Cláusula Décima: Se a qualquer tempo, o sócio Nelson Paschoalotto, decidir alienar parte ou a totalidade de suas quotas da Sociedade a qualquer terceiro interessado, o sócio Nelson Paschoalotto terá o direito de exigir que a única outra sócia da Sociedade, Roberta Beatriz do Nascimento, transfira ao terceiro interessado, nos mesmos termos e condições apresentados ao sócio Nelson Paschoalotto, de modo que ocorra, concomitante e conjuntamente, a transferência da totalidade das quotas detidas pela sócia Roberta Beatriz do Nascimento ao terceiro interessado em conjunto com as quotas do sócio Nelson Paschoalotto que forem transferidas ao referido terceiro ("Direito de Drag-Along").

§ Primeiro: Para os fins da obrigação de venda conjunta prevista na Cláusula Décima, o sócio Nelson Paschoalotto deverá enviar notificação para a sócia Roberta Beatriz do Nascimento compreendendo: (i) o nome do terceiro interessado ou que concordou em adquirir as quotas, (ii) o preço ofertado por quota e a correspondente forma de pagamento e (iii) outras condições de venda, conforme aplicável.

§ Segundo: A venda conjunta das quotas será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento pela sócia Roberta Beatriz do Nascimento da notificação referida no §primeiro acima. Transcorrido o prazo para a venda conjunta, deverá ser novamente observado o procedimento estabelecido nesta Cláusula Décima.

§ Terceiro: A sócia Roberta Beatriz do Nascimento nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, Nelson Paschoalotto como seu procurador, substancialmente conforme o modelo de procuração contido no Anexo I a este contrato,, em conformidade com o disposto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, outorgando a este amplos e gerais poderes para, mediante o recebimento, pela sócia Roberta Beatriz do Nascimento, do respectivo preço, transferir as quotas de titularidade da sócia Roberta Beatriz do Nascimento em razão do exercício do Direito de Drag-Along, podendo, para tanto, assinar livros sociais, alteração contratual da Sociedade, instrumento de compra e venda de quotas ou quaisquer outros documentos necessários à formalização e conclusão da transferência das quotas aqui prevista, podendo, ainda, assinar requerimentos, solicitar certidões, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Décima Primeira: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis previstas em lei e neste Contrato Social.

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located in the bottom right corner of the page.

§ Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de distribuição de lucros, desde que deliberado e aprovado com quorum de mais de cinquenta por cento do capital social.

§ Segundo: Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social indicarem, sendo que, os cotistas terão direito, em cada exercício, aos lucros, que não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, rateado pelas cotas em que se dividir o capital social da sociedade. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista perante o capital social.

§ Terceiro: Salvo deliberação em contrário da reunião de sócios, inclusive, mediante a antecipação de distribuição de lucros, a sociedade efetuará o pagamento dos lucros em suas respectivas proporções, aos cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em que forem declarados, e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

§ Quarto: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício social.

§ Quinto: Todos os balanços elaborados pela sociedade poderão ser auditados por empresa idônea, especialmente contratada para este fim, escolhida dentre 03 (três), pelos votos correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento do capital social.

§ Sexto: A sociedade destinará, do lucro líquido apurado no seu balanço anual, a parcela de 5% (cinco por cento), para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e tecnológico da sociedade.

§ Sétimo: Depois de deliberada a distribuição de lucros mínimos prevista no parágrafo segundo da cláusula décima deste contrato social, poderá a reunião de sócios, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentuais ou gratificações aos membros da administração da sociedade, se existir, por conta de participação nos lucros.

Cláusula Décima Segunda: Os quotistas com mais de 05% (cinco por cento) de participação da sociedade poderão a qualquer tempo examinar os livros, documentos e o extrato do caixa e da carteira da sociedade, desde que requerido, com antecedência de 15 (quinze) dias à administração. Caso haja recusa ou deixe de apresentar os livros e/ou documentos requeridos no prazo, incorrerá o(s) administrador(es) em multa cominatória dia, a ser fixada em reunião de sócios.

Cláusula Décima Terceira: Todos e quaisquer acordos de quotistas existentes entre os quotistas da sociedade deverão ser arquivados em sua sede e à disposição de qualquer quotista da sociedade que deseje ter acesso a seu conteúdo.

AVERBADO EM  
27/08/2020  
OAB SP - DSADV

Cláusula Décima Quarta: A sociedade, com aprovação unânime dos sócios, ratifica que não efetivará a publicação de demonstração contábil e/ou financeira, bem como de ata de reuniões de sócios, ressalvado, as de edital de convocação para realização de reunião de sócios.

§ Único: Constitui-se como faculdade da sociedade, desde que aprovado por unanimidade dos sócios, a efetivação de divulgação de seus resultados fiscais e financeiros e/ou atos societários.

Cláusula Décima Quinta: Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei que, não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, não exercem ou exercerão atividade autônoma de advocacia enquanto fizerem parte da sociedade e que não foram ou estão sendo condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Sexta: Deverão ser resolvidas por meio da arbitragem, as disputas ou controvérsias que envolvam a sociedade, seus cotistas e os administradores, tendo por objeto a aplicação deste Contrato Social, dos artigos 15 a 17 da lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos artigos 37 a 43 de seu Regulamento Geral, das disposições do Provimento 92/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, das disposições contidas na lei 9.307, de 1996 e demais disposições legais pertinentes, elegendo o TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, cujo laudo todo sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

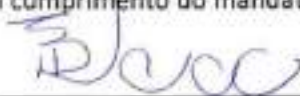
Cláusula Décima Sétima: Fica eleito como foro contratual o da Comarca de Bauru, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.



**Anexo I**  
**Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de mandato, **ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 192.649, portadora do RG sob nº 26.768.950-0 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 261.067.088-51, residente e domiciliada na Rua Augusta Karg, nº 2-075, apartamento nº 103, Vila Aviação, CEP 17018-710, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo ("Roberta"), nos termos do disposto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, nomeia e constitui, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, **NELSON PASCHOALOTTO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 108.911, portador do RG sob nº 5.704.447-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 473.711.298-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 3-165, Jardim Shangri-lá, CEP 17054-635, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo ("Outorgado"), como seu procurador, conferindo-lhe os mais amplos e gerais poderes para, mediante o recebimento, pela sócia Roberta Beatriz do Nascimento, do respectivo preço, transferir as quotas de emissão da Nelson Paschoalotto Advogados Associados ("NPAA") que sejam de titularidade da sócia Roberta Beatriz do Nascimento em razão do exercício do Direito de Drag-Along (conforme definido no contrato social da NPAA), podendo para tanto assinar livros sociais, alteração contratual da NPAA, instrumento de compra e venda de quotas ou quaisquer outros documentos necessários à formalização e conclusão da transferência das quotas aqui prevista, podendo, ainda, assinar requerimentos, solicitar certidões e, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato.



\_\_\_\_\_  
**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**  
**OAB/SP 192.649"**

Bauru, 01 de junho de 2020

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. As páginas de assinatura seguem na próxima página.]*



[Página de Assinaturas da Vigésima Sétima Alteração Contratual da Sociedade de Advogados da Nelson Paschoalotto Advogados Associados (anteriormente denominada Roberta Nascimento Advogados Associados).]

  
**Sócio Retirante**  
**JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS**  
**OAB/SP 156.187**

  
**Sócio Ingressante**  
**NELSON PASCHOALOTTO**  
**OAB/SP 108.911**

  
**SÓCIA**  
**ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO**  
**OAB/SP 192.649**

**Testemunhas:**



**Michelle Rossini Crepaldi**  
RG nº. 32.463.167-4 SSP-SP  
CPF nº. 283.617.548-65  
Rua Giocondo Turini, nº. 6-113  
CEP.: 17056-001 - Bauru - SP



**Márcio Nunes Coelho**  
RG nº. 20.562.018-8 SSP-SP  
CPF nº. 110.550.118-38  
Rua Eduardo Resta, nº. 1-27  
CEP.: 17024-845 - Bauru - SP

AVERBADO EM  
27/08/2020  
OAB SP - DSADV

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. **240/256** do Livro nº **902-A** de Registro de Sociedades de Advogados. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 27 DE AGOSTO DE 2020.**

---

**AISLAN DE QUEIROGA TRIGO**  
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

*Maria A. Ferreira*

---

**MARIA APARECIDA FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS